

12/04/07



DATA DO DESPACHO

17

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PROCESSO N.º 00100051/01

Origem: DIRMA

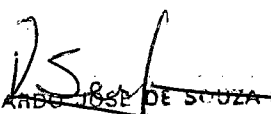
Marca: "DECORE DECORAÇÕES DE INTERIORES "

De: RICARDO SERPA

Para: CHEFIA DA DICONS

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS solicitando esclarecimentos sobre o procedimento adequado no caso que se apresenta, em que se vislumbra indícios de atitude fraudulenta da qual se originou uma duplicidade de números iguais para pedido de registro de marca.
2. Já ficou dito, em mais de uma oportunidade, que ao INPI falece o chamado Poder Judiciante, assim entendida a faculdade de questionar a eventual ilicitude no procedimento de quem venha trazer ao crivo do Poder Público, no âmbito administrativo da Propriedade Industrial, pleitos atinentes ao registro de marca ou ao reconhecimento de direitos de titularidade de um inventor, em sentido amplo.
3. Nessa conformidade, à autoridade pública não resta alternativa que não seja a de invocar a participação do poder constituído para tal, que é a Polícia Federal, provocando-se a sua atuação mediante denúncia de toda e qualquer irregularidade que se observe neste ou naquele procedimento intentado pelo usuário dos serviços do INPI, uma vez vislumbrada a possibilidade de ilícito penal.
4. E, no caso, faz-se mister que assim se proceda, para que resulte elucidada a aludida irregularidade quanto à diversidade na protocolização de dois números e datas divergentes para uma mesma pretensão, no setor de Marcas.
5. A efetiva apuração se impõe em face de haver risco de prejuízo de terceiros que eventualmente hajam efetuado depósitos no período que medeia uma e outra datas divergentes, de cuja autenticidade aqui se suspeita.
6. De sugerir-se, pois, que, de pronto, como alternativa primeira, determine-se a implantação de sindicância interna, para que se verifique ou não a ocorrência de elementos confirmatórios das suspeitas ora aventadas no item 05 do MEMO/DEINPI/PR/Nº 098/2001, datado de CURITIBA, 09.03.2001.
7. De tal confirmação, então, ter-se-á fundamento inquestionável para, como etapa posterior e na forma já habitual, oferecer-se a denúncia à Polícia Federal, sem prejuízo de medidas disciplinares cabíveis, em paralelo.

É o parecer, s.m.j.


RICARDO JOSÉ DE SOUZA SERPA
OAB-RJ - 22840
Matrícula SIAPE 00449642

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA

18

Processo- 52.400.001051/01

Procuradoria em, 12.04.2001

Acordo com o entendimento jurídico assinado à fl. 17.

À consideração do senhor procurador-geral.


Mauro Sodré Maia
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
A. DCRMA
12/4/01


RICARDO LUIZ SICHEL
RICARDO LUIZ SICHEL
Pos. (MCT) n. 064/99